

VASCO RUSCIOLELLI AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 90908232 SSP-Ba, CPF nº 954.039.145-87 residente e domiciliado na Av. Luiz Viana Filho, Condomínio Residencial Le Parc, Torre 10, apt. 1102 e **SANDRA INÊS MORAES RUSCOLELLI AZEVEDO**, brasileira, casada, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, portadora do RG 995119/SSP/BA, CPF 062.804.555-73, residente e domiciliada à Av. Luiz Viana Filho, Condomínio Residencial Le Parc, Torre 10, apt. 1101, Paralela, Salvador-Bahia, Salvador, Bahia, vêm, por seu advogado, constituído com poderes específicos, mediante instrumento procuratório, apresentar formalmente **proposta de colaboração premiada, de acordo com os fatos a seguir delineados.**

1 – INTRODUÇÃO

De início os colaboradores renunciam à garantia da autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, bem como comprometem-se a falar a verdade sobre os fatos ilícitos trazidos à colação, assim como a outros dos quais eventualmente sejam inquiridos.

O PBAC 10, oriundo do Inquérito 1258/DF deu início à “**OPERAÇÃO FAROESTE**”, que culminou com instauração da competente Ação penal e com a delação premiada (Pet. 13.321-DF) de um dos corrêus, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA**.

A Pet. 13.321-DF trouxe à tona o envolvimento dos dois Peticionantes, mas desvendou apenas um pequeno trecho do um emaranhado de atos de corrupção, que envolviam terras do oeste baiano e movimentou milhões de reais.

Ocorre, dessarte, que o esquema de corrupção que impera no TJBA não se cingiu aos processos do Oeste, ainda que alguns atores atuassem em outras frentes.

A presente delação, além de corroborar os fatos elencados na Pet. 13.321-DF, indica detalhadamente como funcionava o esquema, participantes – cujo grupo dominante era chefiado por **ADAILTON MATURINO** – e opositores. Sob outro enfoque, não menos importante, traz à tona outros atos de corrupção que permeiam as entranhas do TJBA.

Nesse diapasão, complementa a delação com o detalhamento de outros fatos ilícitos, que envolvem o **GSI – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, a coação perpetrada pelo grupo gerido pelo **Des. GESIVALDO BRITTO**, o esquema de indicações de Magistrados para atuar em processos milionários, o esquema de Camaçari – que consiste no mesmo *modus operandis* do Oeste –, o esquema das recuperações judiciais e alguns outros casos esparsos, que envolvem corrupção de membros do TJBA.

Realizada este breve introito, cumpre a partir de agora detalhar os fatos delatados, fazendo-o mediante esmero fático, indicação de participantes (autoridades e particulares), propinas envolvidas, provas e indicação de meios de obtenção de outras formas probatórias.

Visando facilitar ainda mais, os delatores anexam no tópico de cada caso, planilha com detalhamento integral, além de anexar planilha geral, contendo todos os fatos delatados.

2 – FATOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO FAROESTE

2.1.1 – PARTICIPANTES (AUTORIDADES E PARTICULARES)

De início, é importante esclarecer que o esquema do Oeste era composto, inicialmente, na gestão da **Desª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** (fev./2016 a fev./2018), pelos seguintes membros:

GRUPO I

- I. ADAILTON MATURINO DOS SANTOS (Líder)**
 - I.1. GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS (Esposa - Advogada - Operadora)**
 - I.2. JOÃO CARLOS SANTOS NOVAES (Advogado - Operador)**
 - I.3. ABDON ABADE DOS REIS (Advogado - Operador)**
 - I.4. CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS (advogado - operador)**
 - I.5. JOSÉ VALTER DIAS (sócio)**

- II. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO (Desembargadora – Presidente e Líder no TJBA)**
 - II.1. MARCIO DUARTE MIRANDA (Genro - Advogado - operador)**
 - II.2. MARIANA BARRETO SANTIAGO (Filha – servidora Tribunal - operadora)**
 - II.3. SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO (Juiz - Operador)**

- III. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL**
 - I.1. KARLA JANAYNA LEAL VIEIRA**

- IV. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE (Desembargadora)**

IV.1. MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (Juiz - operador)

- V. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS (Desembargador – operador e articulador)
- VI. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA (funcionário do TJBA – advogado e operador)
- VII. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA (Desembargadora)
 - VII.1. RUI CARLOS BARATA FILHO (advogado – operador)

Com a assunção do **Des. GESIVALDO BRITTO** à Presidência (gestão fev/2018 a dez/2019), novos membros passaram a integrar a cúpula do Oeste, havendo divergências internas e, sob o pulso forte do **Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, foi criado o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – que será tratado em tópico específico** –, que era usado para perseguir, coagir e ameaçar Desembargadores e Juízes.

Houve, a partir daí um racha e o falso cônsul se aproximou do novo Presidente, que montou sua equipe, passando a dar as diretrizes e, quando contrariavam seus interesses, seu Assessor, **ANTONIO ROQUE**, fazia as ameaças e coordenava as “investigações” contra seus oponentes. O **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, criado com a ajuda do **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA- MAURÍCIO TELES BARBOSA**, passou a ser instrumento de coerção e coação contra quem afrontava os interesses do grupo.

O grupo judicial liderado pelo **Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO** era composto pelos seguintes membros:

GRUPO II

- I. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO** (Desembargador)
 - I.1. **ANTONIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES** (funcionário TJBA - operador)
- II. **ILONA MARCIA REIS** (Desembargadora)
 - II.1. **MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO** (Advogado – operador)
- III. **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL** (Desembargadora)
 - III.1. **FERNANDO GOMES LÔBO** (sobrinho – Advogado – operador)
- IV. **MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO** (Juíza - operadora)
- V. **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** (Juíza - operadora)

Em paralelo à atuação deste grupo, atuava **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI**, que era um dos principais articuladores fora do grupo principal, pois negociava para os dois lados, executando o esquema, ora para favorecer o grupo liderado pelo falso Cônsul **ADAILTON MATURINO**, ora para o grupo adversário, através do ora Delator **VASCO RUSCIOLELLI AZEVEDO**, que negociava decisões de sua mãe, a **Des^a SANDRA INÊS MORAES RUSCOLELLI AZEVEDO**.

No que tange ao esquema do Oeste, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA**, em conjunto com o ora **Delator**, operaram o Gabinete da ora **Delatora**, durante algum tempo.

A Des^a Delatora adotou posicionamento contrário aos interesses dos grupos que defendiam as predileções do falso cônsul. Tendo conhecimento disso e buscando um lugar no esquema, JULIO negociou decisões repartiu as propinas com VASCO.

Malgrado tais decisões serem contrárias a diversos atos ilegais perpetrados por Desembargadores e Juízes que integravam o esquema do falso cônsul.

Além dos participantes já mencionados havia ainda a funcionária **RUTH PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, que fornecia acesso irrestrito ao sistema, para **VASCO** e **JÚLIO**, bem como, atuava em benefício dos dois, recebendo propinas em valores muito mais modestos do que o grupo do alto escalão.

Ressalte-se, que **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** gozava de prestígio com diversos Desembargadores, em virtude de ter sido Assessor no TJBA por alguns anos e, por conta disso, criou uma teia de relacionamentos, já que conhecia os articuladores de cada Desembargador envolvido e, em defesa de interesses de terceiros, negociava as decisões, cooptando os intermediários.

Objetivando manter sua teia de relações e lavar dinheiro **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** forjou separação com sua companheira **CARLA ROBERTA VIANA DE ALMEIDA**, mas a manteve trabalhando no TJBA. Note-se que ela atua, desde 2015, no Gabinete da Des^a **LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA**, que é mãe de **RUI CARLOS BARATA FILHO**, sócio de **JÚLIO** e também operador no TJBA.

2.1.2 – DETALHAMENTO DO ESQUEMA

O grupo encabeçado pelo Sr. **ADAILTON MATURINO**, vulgarmente conhecido como “gago”, ou como o falso “Cônsul”, montou um esquema para obter decisões favoráveis referente a terras do Oeste baiano que remontam a bilhões de reais em benefício das partes.

O esquema no âmbito do judiciário era, inicialmente, encabeçado pela Des^a **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** e, posteriormente, pelo Des. **GESIVALDO BRITTO**, conforme mencionado adrede.

O *modus operandi* consistia na obtenção de decisões favoráveis ao grupo de **ADAILTON MATURINO** e tinha como propósito permitir a grilagem de terras no oeste do estado baiano.

Por conta das decisões desta Delatora serem contrárias aos interesses daquela organização lhe alçaram à condição de opositora do grupo, fato que ocorreu a partir do momento em que houve decisão relativa ao cancelamento da Portaria 105/2015.

Abra-se um parêntese para colacionar que o **Des. GESIVALDO BRITTO** não contou com o apoio desta Delatora para sua eleição à Presidência do TJBA. Mas, mesmo não indo pessoalmente ao gabinete, sempre que tinha alguma necessidade/demanda, sobretudo com relação aos casos do Oeste, ele enviava o seu secretário **ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO**, para pressionar posições e soluções do seu interesse.

Sempre falando em nome do “**DR. BRITTO**”, o Secretário **ANTÔNIO ROQUE** foi diversas vezes ao Gabinete desta Delatora e argumentou que as decisões, relativas ao cancelamento da Portaria 105/2015 estavam equivocadas e, que o falso cônsul gostaria de conhecer esta Desembargadora.

Sempre que indagada, esta peticionante respondia que sua posição com relação à Portaria 105/2015 já era pública, notória, e em margem para alteração.

Por outro lado, quanto ao fato de conhecer o falso cônsul, ficaria para outra oportunidade, pois não havia motivos para conhecê-lo.

Em uma das conversas – estressante – o Assessor do Presidente disse: suas posições podem te prejudicar”. Ou seja, como não atedia seus interesses, as ameaças eram constantes.

Pontue-se, que os encontros com Roque ocorreram sempre no gabinete desta Delatora, com portas abertas para que os auxiliares, os servidores do gabinete, sempre presenciassem suas visitas.

A partir da negativa quanto à Portaria, esta Desembargadora passou a ser *persona non grata* no Tribunal, notadamente nas sessões do Tribunal Pleno, em que era tratada de forma ríspida e, às vezes, até sem o comedimento e educação que se espera do Presidente de uma Corte.

A **DESª MARIA DO SOCORRO** também tratou acerca da decisão, pelo menos duas vezes, uma pelo *whatsapp* e outra no Gabinete, pedindo que a decisão fosse em favor de Saul Dorigon – o que beneficiaria o falso Consul. Caso aceitasse a proposta, ela afirmou que conseguiria arquivar a investigação sobre a rachadinha, através do Secretário de Segurança Pública Maurício Barbosa, que sempre deu suporte ao **PRESIDENTE GESIVALDO**, além de ser muito amigo da **Desª SOCORRO**.

Retroagindo um pouco no tempo, impõe lembrar que no segundo semestre do ano de 2015, em M.S. – que contou com um Litisconsorte ativo – impetrado em favor de cliente do professor Freddie Didier, foi concedida a primeira liminar suspendendo os efeitos da **Portaria 105/2015**, da lavra da então corregedora do interior Vilma Veiga.

Frise-se, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferiu julgamento pela maioria de seus membros, no mesmo sentido decidido desde o ano de 2015, ou seja, de que a Portaria 105/2015 deveria ser cancelada, por violar o legítimo direito de centenas de agricultores do Oeste da Bahia, que foram ou tiveram suas matrículas imobiliárias canceladas e suas terras entregues de forma administrativa e sem defesa ao SR. **JOSÉ VALTER DIAS**.

À época, o Des. Gesivaldo Britto recorreu, *ex officio*, contra a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que causou grande perplexidade, por defender interesse privado enquanto ocupante de cargo público, fato que demonstra seu estrito vínculo com o grupo do falso cônsul, **ADAILTON MATURINO**.

O falso cônsul, também conhecido como “gago”, passou a ser sócio de **JOSÉ VALTER DIAS** na Holding que criaram para receber os valores dos acordos conduzidos pelo núcleo criado com este fim, para o qual foi designado, pela Des^a Corregedora, à época, Dra **CYNTIA MARIA PINA RESENDE** o juiz **MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA**.

A relação entre o falso cônsul, o Presidente e seu secretário Roque era tão espúria, que na posse de **GESIVALDO**, que ele “teve lugar reservado na primeira fila e aparecia em eventos públicos em companhia dos dois.

Dias depois, encontrava-me em meu Gabinete, à época, na Câmara do Oeste, quando recebi uma ligação do Des. **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS**, dizendo que: “estava preocupado comigo, pois minhas decisões fizeram com que passasse a ser monitorada pela Polícia Civil e pela Polícia Federal”, pontuando ainda, que “meus telefones estavam grampeados, aconselhando-me a tomar cuidado.

Agradecia a preocupação e respondi, que não fugiria de minhas convicções e, que independente de tudo isso, naquela semana não tinha proferido nenhuma decisão quanto à mencionada portaria.

Naquela oportunidade diversos MS foram manejados e um dos interessados ingressou com recurso administrativo contra a dita portaria. Portanto, contra ato da Corregedoria. O recurso foi direcionado ao Conselho da magistratura, à época presidido pela **DES^a MARIA DO SOCORRO**.

A relatoria ficou ao encargo do **DES. JOSÉ OLEGÁRIO**, que votou a favor da manutenção da portaria e teve seu voto vitorioso.

À época, a **DESª MARIA DO SOCORRO**, como presidente do TJ/BA, presidiu o Conselho da Magistratura que convalidou a Portaria 105/2015, cujo voto condutor foi então **Corregedor Geral José Olegário Monção Caldas**.

Ainda em sua gestão foi criado o conselho de Solução de conflito fundiários do Oeste da Bahia. A criação pela Desª Maria do Socorro, do **CENTRO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**, com a designação dos juízes Inácio Reinaldo e Sergio Humberto, foi definida para que o grupo de Adailton e José Valter obtivesse o resultado que conseguiram no Oeste.

Mais adiante, no exercício da Presidência, **GESIVALDO BRITTO** designou juízes como por exemplo **SÉRGIO HUMBERTO** e **MARIVALDA MOITINHO**, à revelia do Tribunal Pleno, o que chegou a criar situações constrangedoras na corte.

Todas estas informações podem ser comprovadas por documentos e Ata das Sessões do Pleno. As designações dos juízes pelos Presidentes foram fundamentais para dar suporte ao que ocorreu no Oeste, inclusive as afrontas às decisões do CNJ.

A então corregedora do Interior, **CYNTIA MARIA PINA RESENDE**, designou o Juiz **MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** para ficar à frente dos acordos e a Presidente Maria do Socorro designou o Juiz **SÉRGIO HUMBERTO** para atuar no Oeste e homologar as composições, os acordos superavam a casa de milhões.

É de conhecimento deste Delator que a **DES. CYNTIA** mandava o veículo da corregedoria buscar valores referentes a acertos capitaneados pelo Juiz **MARCIO MIRANDA BRAGA**. O motorista era quem pegava os pacotes de propina com o juiz e trazia para a Desembargadora.

Em dado momento, esta Delatora conversou com a **PRESIDENTE SOCORRO**, na sua sala na Presidência. Na oportunidade ela falou sobre a necessidade de que o Tribunal pacificasse as questões no Oeste e que esse desejo também era o desejo de Brasília.

Como minha decisão estava suspensa Reclamação de relatoria da **DES. DINALVA PIMENTEL**, que também integrava o grupo, concedendo decisões a favor do falso cônsul, mediante intervenção de seu sobrinho, **FERNANDO GOMES LÔBO**, que operava com o advogado **ABDON ABADE DOS REIS**, sócio nas empreitadas do advogado **JOÃO NOVAES**, os acordos continuaram a ser feitos, beneficiando o grupo em milhões de reais.

O envolvimento do falso cônsul com alguns Desembargadores era tão gritante, que houve uma diligência de busca e apreensão na residência do Des. **JOSÉ OLEGÁRIO** e ele, após tal diligência, manifestou-se em sessão do Tribunal Pleno, dizendo que, durante as buscas, apreendeu-se um cartão de visita do Sr. **ADAILTON MATURINO**, mas que ele tinha se comunicado com o falso cônsul para agradecer um favor que a filha sofrera um acidente de carro e fora socorrida pela filha de **MATURINO**. Disse, assim, que foi apenas um telefonema de cortesia e agradecimento. O mais grave é que, a partir de então, tal informação passou a ser pública, pois todos os dados estão constantes da Ata da Sessão do Tribunal Pleno.

Note-se, que o voto condutor, da lavra do Des. **OLEGÁRIO**, no Conselho da Magistratura, confirmando a Portaria 105/2015, lavrada pela então corregedora **VILMA VEIGA** - que transferiu a propriedade para o Sr. **JOSE VALTER DIAS** -, foi fundamental para dar musculatura para as investidas de **ADAILTON MATURINO** e de seu grupo no Oeste da Bahia.

Mesmo com decisão administrativa divergente, esta Delatora manteve entendimento, mesmo porque a questão era anterior e já estava judicializada, não cabendo a mudança mediante portaria, até mesmo em face da quebra da segurança jurídica. Foi então, que o Sr. **VALTER DIAS** manejou reclamação contra esta Delatora, sob o argumento de que a decisão do Conselho da Magistratura somente poderia ser revista pelo Pleno do TJBA. Todavia, mesmo havendo esta questão temporal e, o mais importante, não cabendo a ato administrativo violar a segurança jurídica de uma decisão judicial, a representação foi acolhida pela Des^a **DINALVA PIMENTEL** - que também atuou em favor do grupo, recebendo, através de seu sobrinho propina - e a decisão contra a famigerada Portaria 105/2015 foi suspensa. O mérito somente foi julgado posteriormente, quando a representação já havia sido suspensa.

Abra-se um parêntese para evidenciar que, em 27 fevereiro de 2020, a Des. **DINALVA GOMES PIMENTEL** recuou e reconsiderou uma decisão liminar, que suspendia a posse de um ex-prefeito de Formosa do Rio Preto (BA), **DOMINGOS BISPO**, solicitando a transferência de uma vasta área de terras produtivas (soja e algodão) localizado no oeste baiano e que é objeto de disputas há mais de 30 anos.

Trata-se da região rural conhecida como Fazenda São José, em Formosa, que abrange 360 mil hectares que é objeto da operação Faroeste que tramita no STJ.

Logo após recuar ela se declarou suspeita, por "*não se considerar mais a imparcialidade necessária em sua atuação*". Naquela oportunidade, o medo de ser envolvida na investigação foi mais forte do que os acordos firmados entre seu sobrinho **FERNANDO GOMES LÔBO** e o advogado **ABDON ABADE**, um dos grandes operadores do esquema e sócio do advogado **JOÃO NOVAES**, amigo há mais de 30 anos de **ADAILTON MATURINO**.



Estes fatos certificam que o grupo já atuava a algum tempo em favor do falso Consul, com benefícios milionários.

Os ora Delatores reconhecem que, malgrado a Des^a **SANDRA** não tenha recebido qualquer benefício pecuniário ou de outra espécie, seu filho e **JULIO**, tendo conhecimento do meu posicionamento acerca da Portaria 105/2015, cujo voto fora disponibilizado no sistema, para inclusão em pauta, desde o segundo semestre de 2019, venderam a decisão – que já seria dada independente de qualquer propina – do processo 002332-59.2015.8.05.00, que desafiava a Portaria.

Sobre o tema crucial da contenda bilionária, registre-se que **JOSE VALTER DIAS** não tinha a posse e nem propriedade da Fazenda São José, na verdade ele tinha apenas uma pequena posse, que pelo esquema foi transformada em um grande latifúndio de terra.

Nesse sentido, há cerca de 30 anos atrás, o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** moveu ação possessória contra alguns vizinhos, confinantes de seu imóvel, requereu medida liminar de reintegração e, em qualquer definição acerca do pedido liminar, o processo ficou parado por quase três décadas, sem que providências judiciais tivessem sido agitadas pelo autor, na defesa da posse que ele alegava violada.

Tal processo, no entanto, voltou a ser agilizado por volta do ano de 2015, pelas mãos do juiz **SÉRGIO HUMBERTO QUADROS SAMPAIO**, que concedeu, quase 30 anos depois, pasme-se, a Reintegração liminar requerida pelo Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**. Tal decisão foi confirmada pelo Des. **LIDIVALDO BRITTO**.

A posse da área, assim, passou às mãos do Autor, **JOSÉ VALTER DIAS**. Note-se que, até então, ele tinha a posse, mediante a liminar referida, que, como cediço, não se confunde com a propriedade.

Com a edição da Portaria 105/2015, foram canceladas as matrículas imobiliárias das centenas de agricultores do Oeste e a determinação de que toda área fosse inserida na matrícula 1037, de propriedade de **JOSÉ VALTER DIAS**, ele passou a ser proprietário de extensa área, aproximadamente 366 mil hectares de terras produtivas. O conselho da magistratura, conduzido pelo grupo, convalidou a portaria em questão.

Naquele momento o único óbice ao intento bilionário era, justamente, a liminar concedida por esta Delatora – pela qual foram suspensos os efeitos da Portaria 105/2015 –, que fora suspensa através de uma Reclamação apresentada pelo Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**.



A Des. **DINALVA PIMENTEL**, revogou mediante ato administrativo a dita decisão possibilitando que **VALTER DIAS** passasse a ser o proprietário da vasta área de terras, retirando as áreas dos agricultores.

Surgiu, então mais um óbice, que era a posse que continuava com os agricultores.

Foi então, que surgiu novamente o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**, reclamando a concessão de liminar em ação possessiva que havia aprovado a quase três décadas e sem que durante tanto tempo tivessem cuidado de realizar o feito.


Naquela oportunidade, quase três décadas depois, a medida liminar foi concedida pelo juiz designado por **MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO**, que determinou a reintegração da área da Fazenda São José ao Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**, agora já integrada pela extensão de mais de 366 mil hectares, nos termos da Portaria 105/2015.

O Sr. **JOSE VALTER DIAS**, então, passou a ter a Propriedade e a posse de toda a área, sem qualquer ressalva pelo Judiciário acerca das inúmeras benfeitorias implementadas durante décadas pelas centenas de agricultores. A riqueza e a sorte, assim, chegariam para ele, com a participação efetiva e eficaz – para não dizer criminoso – de membros da Corte Baiana e advogados, que operavam, juntamente com o falso cônsul e seu grupo.

O esquema era tão aprimorado, que para não levantar suspeitas sobre os reais operadores, os advogados **JOÃO NOVAES** e **ABDON ABADE**, quem assumiu a defesa jurídica foi o advogado **CARLOS RATIZ**, que além dos benefícios pecuniários, foi agraciado para ser administrador judicial em diversos processos milionários de recuperações judiciais, como se verá em tópico a seguir enunciado.

O estranho quanto à atuação do advogado **CARLOS RATIZ** é que, assim como a Des^a **DINALVA GOMES**, ele renunciou aos processos, após a instauração da **OPERAÇÃO FAROESTE**, o que deixou suas digitais no núcleo criminoso.

Para fazer frente a tanto poder, o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** uniu-se ao “cônsul” **ADAILTON MATURINO** e sua esposa **GERCIANE MATURINO**, constituindo uma Holding cujo capital social foi de quase seiscentos milhões de reais, dos quais quase a metade foi apresentado a **ADAILTON** e sua mulher **GERCIANE**.

No mesmo período, mantendo a lógica do grupo criminoso, foi criado pela Presidente **MARIA DO SOCORRO** o **CENTRO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO OESTE**, cujo juiz corregedor designado pela Des^a **CYNTIA RESENDE** foi **MÁRCIO REINALDO** 

MIRANDA BRAGA, para ficar à frente dos acordos, e homologa-los, juntamente com o juiz, também designado.

A partir daí, os resultados financeiros começaram a beneficiar o grupo, pois não restavam alternativas aos agricultores, a não ser formalizarem acordos com **VALTER DIAS**, que tinha a posse a propriedade, de forma fraudulenta, conforme detalhado adrede. Apenas meia dúzia de agricultores resistiram e o Tribunal Pleno cancelou as matrículas, na esteira do quanto também foi decidido pelo CNJ, em pedido de providências aforado pela Agropecuária Bom Jesus em conformidade com as liminares concedidas por esta Delatora.

Ou seja, os agricultores que tiveram suas matrículas canceladas pela Portaria 105, passaram a ser levados a fazer composição, com entrega de sacas de soja, a fim de não perderem a posse das Terras (posse já concedida pelo Juiz Sérgio Humberto, conforme item “posse”), com potencial perda da colheita dos grãos e dos investimentos realizados anos a fio nas propriedades.

Os acordos aos quais os agricultores tiveram que aderir para não perder todos os seus investimentos, os obrigava a pagar, durante as colheitas, determinadas quantidades de sacas de soja, ao longo de determinados anos.

O total dos acordos passava do um bilhão de reais e os agricultores que não aceitavam o acordo, perderiam a sua terra, que era negociada livremente pela holding e seus representantes, ou seja, **ADAILTON MATURINO** e **JOSÉ VALTER DIAS**.

Como a Bom Jesus Agropecuária ganhou a causa no CNJ e tal decisão tinha força legal (contra todos) nova batalha se iniciou.

A ordem do CNJ foi reiteradamente descumprida pelo TJ/BA. O Presidente **GESIVALDO** recorreu *ex officio* em causa de interesse privado (em favor de **JOSÉ VALTER DIAS**). Seu recurso não foi aceito e causou perplexidade no Conselho Nacional. O Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** recorreu ao STF. Também não foi bem sucedido.

A Ação ficou parada até que, após a decisão do CNJ, o Sr, **JOSÉ VALTER DIAS** requereu medida liminar (aditando a inicial) logo deferida pela juíza designada, em sentido de devolver as terras litigiosas novamente a posse e propriedade do mesmo, ao Sr. José Valter Dias tornando, assim, inócua a decisão do CNJ.

O Presidente **GESIVALDO**, então designou a juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** para responder pela comarca do Oeste, onde tramitava já há algum tempo uma ação denominada *Querela Nullitatis*.



A referida magistrada, titular da 55ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Salvador, foi designada pelo então Presidente **GESIVALDO BRITTO**, para atuar, remotamente, nas comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, até ulterior deliberação, não configurando na lista anual de substituição.

Naquela oportunidade, a juíza, através de uma liminar, determinou o bloqueio das matrículas 726 e 727 do cartório de imóveis de Formosa do Rio Preto, e de todas as demais delas decorrentes. Determinou, também, a manutenção da matrícula 1037, do mesmo cartório, o que beneficiou o grupo criminoso.

Houve recurso por parte da Bom Jesus, distribuído à Des. **ILONA MARCIA REIS**, que em um primeiro momento suspendeu a decisão da juíza, contudo, posteriormente, acolheu o pedido de reconsideração, em sede de Agravo Interno, formulado por **JOSÉ VALTER DIAS**, em favor, portanto, do grupo.

A decisão liminar da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** em favor de José Valter Dias, assim, ficou confirmada, mantendo o esquema do grupo.

A questão foi levada ao C.N.J., que considerou a decisão final inadequada e em confronto com decisão superior, do Pleno do Conselho Nacional de Justiça.

Várias determinações foram feitas pelo CNJ e, depois de muita resistência e evasivas por parte do TJBA, finalmente as matrículas imobiliárias do Oeste começaram a ser regularizadas, em nome dos seus legítimos proprietários, mas até hoje os produtores rurais sofrem com as armações criminosas.

2.1.3 – DECISÕES E ATOS FAVORÁVEIS AO GRUPO

- **Portaria 105/2015 – lavrada pela Desª VILMA DA COSTA VEIGA – beneficiou JOSÉ VALTER DIAS;**
- **Decisão com voto do Relator Des, JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, no Conselho da Magistratura, que convalidou a Portaria 105/2015;**
- **Decisão administrativa revogatória da decisão judicial – anulando a Portaria, da lavra desta Delatora – que anulou a Portaria 105/2015, da lavra da Desª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL;**
- **Decisões do Juiz SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO atuando como designado;**
- **Decisões do Juiz MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA atuando como designado;**

- Decisões da Juíza **MARIVALDA MOUTINHO** atuando como designada para o Oeste;
- Decisão da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA**, designada pelo Des. **GESIVALDO BRITO**, que determinou o bloqueio das matrículas 726 e 727 do cartório de imóveis de Formosa do Rio Preto.
- Decisão da Des. **ILONA MARCIA REIS**, mantendo decisão da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA**;
- Recurso, *ex officio*, do Des. **GESIVALDO BRITTO**, recorrendo em favor de **JOSÉ VALTER DIAS**.
- Acordos homologados pelos Juízes **MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** e **SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** atuando como designado;

2.1.4 – PLANILHA PROPINAS

Visando facilitar a leitura, a planilha específica sobre os processos que envolvem a matéria tratada na OPERAÇÃO FAROESTE será anexada à presente petição.

2.1.5 – ESCLARECIMENTOS SOBRE VENDA DE DECISÕES

O Delator **VASCO RUSCIOLLELI** reconhece que vendeu a decisão do processo 00233332-59.2015.8.05.0000 em favor do Autor **SAUL DORIGON**, por intermédio de **JULIO CAVALCANTI**, bem como recebe do advogado **ABDON ABADE**, R\$ 195.000,00, em parcelas, de um total de R\$ 500.000,00 ajustados para que a decisão fosse em favor do grupo representante dos interesses de **JOSÉ VALTER DIAS**. Como não houve o pagamento integral, por parte do advogado e operador **ABDON ABADE**, a decisão, que já havia sido vendida, por intermédio do operador **JÚLIO**, a desº sequer foi contada sobre o fato. Mas, apesar de não ter recebido nada, a também delatora reconhece que seu filho vendeu para as duas partes a decisão.

Para a referida decisão, o Delator recebeu de **JÚLIO** no início do processo R\$ 50.000,00, depois mais R\$ 120.000,00 e os R\$ R\$ 250.000,00, que foram apreendidos no dia 17 de março de 2020. E, do outro lado, recebeu R\$ 195.000,00, pagos pelo operador **ABDON ABADE**, que não cumpriu como o acordado integralmente, restando, ainda, R\$ 305.000,00.

Neste tópico, cumpre ainda, esclarecer que o operador **FERNANDO GOMES LÔBO**, juntamente com sua tia **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL**, receberam, segundo informou o operador **ABDON ABADE DOS REIS**, R\$ 500.000,00, pagos por ele, em nome do grupo liderado por **ADAILTON MATURINO**.



Aqui, esclareça-se, que **ABDON** e **FERNANDO** possuem relação muito próxima e tem diversos negócios juntos. Por outro lado, **FERNANDO** é o operador central da Des^a **DINALVA GOMES**, que ainda tem seu irmão **JOSÉ GOMES** como operador de causas menores.

Os operadores **ABDON** e **JOÃO NOVAES** possuem sociedade e atuam conjuntamente nos processos relacionados ao Oeste.

O advogado e operador **RUI CARLOS BARATA FILHO** chegou a montar um escritório em sociedade com **JÚLIO CAVALCANTI** na cidade Barreiras, para operar ilicitamente nos processos, na época em que a mãe atuava na Câmara do Oeste.

Para dar legalidade à empreitada com **JÚLIO** foram formalizados diversos contratos de parceria, com pagamentos de impostos. Tais contratos ficavam guardados no escritório de **RUI BARATA**.

Além das diversas decisões, em conjunto com **JULIO**, há um fato ocorrido na última sessão da Câmara do Oeste, em 16/028/2016, que merece destaque, no qual o Delator vendeu a decisão ao operador **ABDON ABADE**, representando interesses da **MACAÉ AGROPECUÁRIA**, por R\$ 50.000,00, mas o voto da Des^a **SANDRA** foi vencido pelo voto divergente da Des^a **LIGIA RAMOS**, que, além de ter criado o maior tumulto na sessão, decidiu favorável ao pleito de seu filho **RUI BARATA**, que vendeu a decisão por R\$ 200.000,00 à parte contrária, **HELIO BUSATO**, de interesse do grupo de **ADAILTON MATURINO**. Nesse caso, **ABDON ABADE** não chegou a pagar, pois o voto foi vencido.

Em razão da suspensão das atividades de **VASCO** das atividades cartorais, o processo foi para o conselho da magistratura e, na véspera, o advogado **GILDASIO RODRIGUES ALVES**, **ANTONIO ROQUE** e **MARCIO DUARTE MIRANDA** procuraram **VASCO** para dar-lhe a solução e o julgamento ao seu favor, sob a condição da sua mãe declara-se suspeita no processo do oeste, que estava paralisado, em razão da suspeição arguida. **VASCO** fez o acerto, teve o julgamento favorável e passou a ser perseguido e ameaçado pela Des. Socorro e por Roque, que falava em nome do Des, **GESIVALDO**.

Ou seja, além de receber dinheiro de **ABDON ABADE DOS REIS**, para defender interesses contrários aos que antes defendia, passou a ser ameaçado para ajudar o grupo liderado por **ADAILTON MATURINO**.

Ainda esclarecendo as relações criminosas, é importante destacar que o advogado **CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS** foi contratado para atuar como advogado no esquema, representando os interesses de **ADAILTON MATURINO** e seus parceiros, recebendo, além de valores pecuniários, indicações para atuar como administrador judicial em diversos processos milionários de recuperação judicial. Atuava em conjunto com os operadores **JOÃO**

CARLOS SANTOS NOVAES e ABDON ABADE DOS REIS, que representavam os interesses do falso cônsul e atuavam expressamente como operadores financeiros nas compras das decisões, sem assinar qualquer petição.

3 – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Com relação à Delatora, além de tudo quanto exposto, ela foi ameaçada de morte, por mensagem de celular (mensagem ainda consta do aparelho objeto da Busca e Apreensão).

O fato foi comunicado ao Presidente Gesivaldo e também à Comissão de Segurança e ao CNJ. A Comissão de Segurança colocou um Policial para proteção desta Delatora, que adquiriu um veículo da mesma marca, cor e modelo do que andava no TJ, disponibilizado aos Desembargadores, a fim de se preservar. O telefone de onde partiu a ameaça, segundo apurou o gabinete de Segurança Institucional, era do Oeste da Bahia.

4 – ESQUEMA CAMAÇARI

Os Delatores têm conhecimento específico que ANTÔNIO ROQUE tinha interesse em determinados processos em que figuravam empresas solventes. Por meio de decisões judiciais as empresas seriam constrangidas ao pagamento de quantias a título de acordo.

Número do Processo: 0305706-36.2012.8.05.0039

Partes envolvidas: Antônio Roque, Gesivaldo Brito, Juiz Adriano Augusto Borges.

Corroboração: Advogados e procurador do município de Camaçari

A empresa ré foi demandada em ação possessória que reivindicava parte do imóvel em que ocupa na cidade de Camaçari (Centro Industrial de Aratu). Em primeira instância a empresa foi excluída do polo passivo. Em segundo grau, muito embora tenha regulamente adquirido o terreno do município de Camaçari, a empresa ré viu a sentença ser reformada para compeli-la, solidariamente ao município de Camaçari, a indenizar a parte autora ou desocupar todo o terreno, muito embora a demanda diga respeito a pouco mais de 10% da totalidade da área. Não se levaram em consideração a notícia dos autos no sentido de que o Estado da Bahia desapropriou a área em 1975 e repassou-a ao município de Camaçari, que vendeu a indústria para instalação de um polo industrial. Em segundo grau, o processo foi distribuído à Desembargadora Cármen Lúcia Pinheiro. Entretanto, antes do julgamento, no dia 06.08.2019, o presidente do TJ, Desembargador Gesivaldo Brito, por meio do Decreto 453, de 6 de agosto de 2019, convocou para substituir a Desembargadora Cármen Lúcia, até o dia 19.09.2020, o Juiz Adriano Augusto Gomes Borges, que já em 12.08.2019 solicitou dia para julgamento, que veio a ocorrer em 03.09.2019. Estranhamente, ao retornar à relatoria para julgamento dos embargos, a Des. Carmem Lúcia averbou sua suspeição para atuar no feito. No âmbito do Tribunal de

Justiça, é conhecido o comportamento da Des. Cármen Lúcia de averbar suspeição em casos em que sofre pressão para julgar. A relatoria recaiu sobre a Desembargadora Márcia Borges, que ainda não proferiu decisão. Destaca-se que o Juiz Adriano Augusto Gomes Borges goza da confiança do Des. Gesivaldo, eis que foi designado para compor a comissão do último concurso para ingresso na magistratura, o que não é usual em se tratando de Juiz de primeiro grau.

5 – ESQUEMA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Em meados de 2017, salvo engano, a então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Maria do Socorro Santiago, comunicou em sessão do tribunal pleno que, através da empresa EXM-UNICORP promoveu um curso para capacitação de juízes e servidores na área empresarial e recuperação judicial, sob o argumento de que o precisava ajudar nas recuperações das empresas como forma de contribuir com o nosso Estado. Alegou também, que precisaria de juízes com capacidade para tal fim.

Em nova sessão realizada em 24.01.2018, submeteu ao Tribunal a transformação de duas varas especializadas dentre as cíveis existentes na capital.

Após longa discussão da matéria, com argumentos diversos dentre os quais, a desnecessidade por conta da falta de dados estatísticos que justificassem a transformação das duas varas cíveis em especializadas, quanto a observação do princípio da impessoalidade.

Depois de longa discussão a Presidente pediu que aprovassem a Resolução nº 1 de 24.01.2018, como foi feito.

A então Presidente do TJ BA disponibilizou no início de Outubro/2017, Edital de credenciamento para Peritos junto ao TJ BA.

A Des. Maria do Socorro informou que, em reunião com os juízes das varas cíveis, dois deles, os mais antigos, Dr. Benício Mascarenhas e Dr. Argemiro assumiriam as varas empresariais, como efetivamente aconteceu.

Antes da criação das varas especializadas, Dra. Maria do Rosário, que tenho conhecimento ser amante do advogado Carlos Eduardo Behermam Ratis Martins, foi designada para 9ª Vara comercial e o nomeou no processo de recuperação judicial da empresa Liz Construção Empreendimentos e Participações (Processo nº 0531482-95.2017.8.05.0001)

Em que pese a obrigatoriedade dos Peritos da realização de um cadastro prévio junto ao TJ BA, verificou-se que os Magistrados não seguiram a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça, nomeando Peritos Judiciais NÃO CADASTRADOS no setor competente.

Observa-se ainda que, determinados Advogados são constantemente nomeados, inexistindo desta forma, qualquer oportunidade para que outros profissionais qualificados pudessem mostrar seus serviços na atuação como Administrador Judicial, em processos de recuperação e falência de empresas.

Ou seja o critério adotado nas recuperações milionárias é pessoal e fere a norma do TJBA, sendo conduzido diretamente pelo Des. Gesivaldo Brito e pela Des. Maria do Socorro, que criou as varas e, o mais grave, recebeu curso para ela e para juízes da maior empresa administradora de recuperações judiciais do estado de São Paulo, pois se trata de um negócio milionário que iria beneficiar-lhe através da indicação de juízes específicos que tem a competência de nomear o administrador, mas mesmo existindo regras no TJBA ferem estas regras e beneficiam advogados de seus interesses particulares.

- Dr. Carlos Eduardo Behermam Ratis Martins – OAB BA 15.991, que é advogado de Adailton maturino, foi flagrado na escuta telefônica em conversa com o advogado João Novais, ajustando honorários, além de possuir relação íntima com o Des. Gesivaldo Brito e ser amante da Juíza

Processos:

- 0531482-95.2017.8.05.0001 – LIS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0507481-75.2019.8.05.0001 – CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0557424-95.2018.8.05.0001 – SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – 1ª VARA EMPRESARIAL

Os Delatores também têm conhecimento que o advogado citado também é constantemente nomeado na cidade de Camaçari.

Sobre o dito advogado, é bom lembrar, que logo após a (Primeira) Denúncia, ele pediu desistência em todos os processos de Adailton Maturino. E também na escuta no primeiro processo (NOVAES) aparece em uma conversa em que Ratis é citado como sócio e que o falso cônsul daria 30 mil de honorários e que seriam pagos mensalmente.

- Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly – OAB BA 15.677

Processos:

- 0530844-96.2016.8.05.0001 – SERVIMED SERVIÇOS MEDICOS – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0517320-27.2019.8.05.0001 – ERB ENERGIA RENOVÁVEIS DO BRASIL – 2ª VARA EMPRESARIAL

Neste processo em específico (ERB) o Juiz titular da 2ª Vara Especializada nomeou uma empresa cadastrada no TJ BA, sendo que, após aproximadamente 10 dias, sem que houvesse qualquer ato praticado por esta, eu soube que o Magistrado foi chamado ao Tribunal para que trocasse o Administrador Judicial, passando a solicitar a renúncia da empresa nomeada e em seguida nomeou o Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, como novo Administrador Judicial. (prova testemunhal e documental provará este fato) OBS: Advogado da recuperanda: Fernando Fiorezzi de Luizi

- 0577604-06.2016.8.05.0001 – GEA S/A – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0515640-75.2017.8.05.0001 – SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0543644-59.2016.8.05.0001 – APPORTER EMPREENDIMENTOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0301672-98.2013.8.05.0001 – GDK S/A – 1ª VARA EMPRESARIAL

No processo recuperacional da GDK S/A, o Advogado Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly figura como patrono da ação , ao tempo que aparece também como Administrador Judicial no mesmo processo. (Verificar). Conforme propaganda do contato do Adm. Judicial.

- Dr. Thales Alexandre Pinheiro Habib – OAB BA 49.784 (Advogado criminalista sem nenhuma atuação e conhecimento em processos de falências), cujo pai é amigo íntimo do juiz, além de advogar para juizes, promotores, delegados e desembargadores, sem qualquer remuneração, para beneficiar-se de “favores”.

Processos:

- 0328263-87.2019.8.05.0001 – CEDEL COMERCIAL DE LIVROS PAPEIS E UTILIDADES DO LAR – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0510213-29.2019.8.05.0001 – HOSPITAL PROHOPE LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 05555780-20.2018.8.05.0001 – SANTO FETICHE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

OBSERVAÇÃO: Os processos citados são de grande monta, o que gera honorários elevados ao Administrador Judicial.

6 – OUTROS ESQUEMAS

Os Delatores têm conhecimento específico que ANTÔNIO ROQUE tinha interesse em determinados processos em que figuravam empresas solventes. Por meio de decisões judiciais as empresas seriam constrangidas ao pagamento de quantias a título de acordo.

Número do processo ????

Partes Envolvidas: Antônio Roque, Desa Rosita Falcão, Juiz José Luís Pessoa Cardoso.

Corroboração: notas taquigráficas, advogados.

A prática de designar Juizes para determinadas comarcas também aconteceu em outra comarca do interior, para a qual foi designado o juiz José Luís Pessoa Cardoso. O caso, tal como aconteceu com o processo citado em Camaçari, também envolvia possível fraude era uma matrícula do imóvel. O imóvel em questão fora adquirido décadas antes, junto ao município. Anos depois, após a morte do proprietário, os seus herdeiros foram surpreendidos com a sentença do juiz designado pelo Des. Gesivaldo, que tirou dos mesmos a posse e propriedade do bem, entregando a área aos autores da ação. A relatoria do Recurso coube à Des. Rosita Falcão de Almeida Maia. Divergi de sua excelência, por entender razoável, ao menos o aprofundamento da cognição, posto ter vislumbrado a possibilidade de fraude na documentação apresentada pelos autores da ação, que ao final se sagraram vencedores. Fique vencida, o julgamento foi na 3ª câmara cível entre 2018/19. Roque tinha interesse nesse caso. Ele esteve em meu gabinete para conversar.

Número do processo - 0504909-03.2017.8.05.0039 – agravo 8005826-89.2019.8.05.0000

Partes Envolvidas:

Corroboração: Des. Joanice Guimarães de Jesus, Tabelião de Mata de São João, Procurador do Município de Camaçari

Trata-se de hipótese em que terceiras pessoas, munidas de títulos supostamente falsos, invadiram terreno na comarca de Camaçari (Arembepe). Verificou-se que a documentação apresentada, oriunda do Cartório de Mata de São João, assim, como no processo 0305706-36.2012.8.05.0039, o que indica a sistematização do *modus operandi* naquela localidade. Como se tratava de processo da Terceira Câmara Cível, fui procurada por Antônio Roque para tratar do assunto. A decisão, contudo, foi contrária aos seus interesses.

COMARCA DE MUCURI

Número do processo 0000151-75.2009.8.05.0182

Partes Envolvidas:

Corroboração: Des. Joanice Guimarães. Dra Tarcísia Elias

À moda do que aconteceu em Camaçari, quase 20 anos depois surgiu alguém com ação reivindicatória, dizendo-se proprietário de área cultivada há décadas pela Suzano Celulose e a juíza pautando-se em documento inidôneo (sem certeza de origem) para a questão, determinou a entrega do imóvel ao “autor”. A Desembargadora Joanice Guimarães tratou comigo a respeito do estranhamento com esses fatos. Muito embora eu não tenha participado do julgamento, a decisão foi mantida, com o voto divergente da Des. Joanice Guimarães. Chamou atenção a notícia de que a juíza da comarca de Mucuri, Dra. Tarcísia Elias, nos autos do processo 8001727-

50.2016.8.05.0172, averbou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar em TODOS os processos que tivessem como parte a Suzano.

A movimentação que se observou no Oeste, parece ter motivado outras investidas, através de processos fraudulentos contra empresas instaladas no CIA (Camaçari) foram feitos, com o objetivo, assim como aconteceu no Oeste da Bahia) de forçar a realização de acordos impostos.

No caso dos processos fraudulentos contra empresas instaladas no CIA (Centro Industrial de Aratu), o secretário do Presidente Gesivaldo Britto, Antônio Roque, de tudo sabia e teve participação.

Além desse exemplo, também já estava em gestação, também no Oeste da Bahia, mesmo *modus operandi* da Fazenda São José, dessa feita na vasta extensão de mais de Setecentos mil hectares de terras, da Fazenda "Estrondo".

Já no caso da Fazenda "Estrondo", também do Oeste da Bahia, o Sr. José Valter Dias estaria à parte (ele esteve no caso da São José) e o novo "proprietário e possuidor" levava o nome de Castro. Adailton Maturino está à frente desse novo projeto, em conjunto com o Des. Gesivaldo, seu assessor Antonio Roque e a Des^a Maria do Socorro.

Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA FILHO

Solicitou ajuda em Processo da empresa Sol, de Feira de Santana. Disse que ela nos daria vantagens. Não aceitei a colocação dele e o mesmo informou que a vantagem seria de R\$ 100.000,00.

Juíza Marlise Alvarenga, de Barreiras, cujo operador seria o filho da mesma

A Desa. Ilona Márcia me procurou, sugerindo um encontro com o Cônsul Adailton Maturino. Recusei. Ela me disse que o Cônsul queria me conhecer e que dispunha de R\$25.000.000,00 para distribuir.

Um processo milionário tinha como parte interessada a família do Des. Falzac Soares. Caso milionário em que litigava contra o Banco do Brasil e passava pela realização de perícia. O juiz responsável pelo caso, Pedro Godinho, proferiu decisão em favor do Banco do Brasil. Inobstante, o Presidente Gesivaldo designou outra juíza para responder pela Comarca de Ubaitaba, onde tramitava o processo. Foi assim que a nova juíza designada, Marinalva Almeida Moitinho, *reviu* a decisão do seu antecessor e decidiu em favor da família do Des. Falzac Soares. O Banco do Brasil recorreu e Recurso foi distribuído a minha relatoria.

O Secretário Antônio Roque esteve em meu gabinete e, falando que se tratava de pedido do Des. Britto, solicitou especial atenção para a causa.

Ocorre que a razão estava com o Banco do Brasil e por tal razão, concedi a Liminar e dei efeito suspensivo à decisão da Juíza Marivalda. Posteriormente o feito foi julgado pela 3ª Camara Cível e, por unanimidade a minha decisão foi confirmada.

Carlos Suarez (empresário) e grande operador de decisões no TJBA está custeando as despesas da família e de Maria do Socorro em Brasília, onde ela está custodiada depois que foi presa, buscando evitar que ela delate os casos dele.

Laura Scaldaferrri – juíza da Vara Cível consumidor de Salvador. A juíza Nísia Olga foi solicitada por Laura, para lhe pagar o mesmo valor que ela estava pagando ao seu advogado, R\$ 30.000,00. A causa de Nísia Olga de Souza Dantas estava para ser julgada por Laura Scaldaferrri quando a mesma era titular na Região Metropolitana de Salvador.

Além desse processo, a juíza Laura Scaldaferrri propôs, através do advogado Abdon Abade, que meu filho pagasse R\$ 50.000,00 para que ela decidisse favoravelmente ao pleito dele num processo que envolve um apartamento que está com débitos e ação judicial em curso.

Há um esquema de vendas de decisões esporádicas, organizado por filhos de Desembargadores, que se utilizam da relação com outros desembargadores e negociam processos mediante esquema com JULIO CAVALCANTI.

A Delatora reconhece, que malgrado nunca tenha recebido qualquer benefício com estas decisões, sempre atendeu advogados e decidiu favoravelmente algumas vezes aos seus pleitos, notadamente aos advogados **RUI BARATA LIMA FILHO, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA, VIRNA RAMOS BARATA LIMA, BRUNO ALMEIDA DE MAIA e MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO.**

⇒ **JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO – juiz substituto atua em Cocos**

O Juiz JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO atuava mediante acordos com Julio e Vasco

1. **Processo FAROESTE DES^a Marcia Borges, como substituto, mediante articulação de ROQUE e MARCIO DUARTE – que falARAM em nome de Des. Gesivaldo e DES^a SOCORRO – encaminhou processo do Oeste para RJ e Des^a retornou e anulou decisão.**

Propina: não sabe

Fatos: DES^a Marcia Borges saiu de licença e ele substituindo encaminhou um processo para o RJ. A Des^a soube e retornou, anulando a decisão

Obs. Identificar processo no sistema

Partes envolvidas: DES. GESIVALDO, DES^a SOCORRO, MARCIO DUARTE, ROQUE e JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO

2. Processo Luis Mendonça e Janaina Mendonça –

Propina: R\$ 50.000,00

Fatos: decisão a favor de Janaina Mendonça (ao que me lembro no plantão)

Julio Cavalcante entregou decisão minutada e, no dia seguinte, deu R\$ 50.000,00, destes R\$ 25.000,00 foram entregues a João na casa do juiz após a decisão.

Obs. Consta minha entrada no condomínio de casas nos dois dias. Além dessas há diversas outras, que devem ser aferidas mediante requisição da lista de visitantes.

Partes envolvidas: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI, JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO

3. Processo São Francisco do Conde – Gesivaldo nomeou Juiz, que tirou Prefeito do cargo e ele decidiu retornado, ganhou dos dois lados e não pagou ao Juiz.

Obs: relato trazido por João Batista, identificar processo e situação

Obs: João confessou para Vasco que Julio sempre negociou os processos de Cocos e lhe pagava por isso, mas estava devendo R\$ 300.000,00.

⇒ RUI BARATA LIMA FILHO, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA (DES^a LIGIA RAMOS) e VIRNA RAMOS BARATA LIMA

Ambos negociavam decisões com a Des^a Sandra Inês, através de VASCO, e da mãe LIGIA RAMOS com outros interlocutores.

Há um caso específico de VIRNA RAMOS BARATA LIMA, também através de JULIO CAVALCANTI.

⇒ **Processo Mirante do Porto**

Propina: R\$200.000,00 em cheque + R\$200.000,00 em dinheiro

Fatos: RELATORA DES^a SANDRA decidiu favorável ao pleito e o filho recebeu em cheque de RUI BARATA R\$ 200.000,00, que foram sacados por terceiros no Salvador Trade Center Testemunha José Carlos Leal indicará nome das pessoas que sacaram cheques de Rui Barata no Salvador Trade Center

Partes envolvidas: RUI BARATA LIMA FILHO, BRUNO MAIA e JULIO CAVALCANTI

⇒ **Licitação Embasa 2018/2019**

Propina: R\$ 150.000,00

Fatos: **Relatora Sandra Inês** - Marcelo Aires defendia interesses da empresa contrária, que ganhou a liminar contra a Embasa. Essa liminar foi revogada, conforme ajuste com Rui Barata e Julio, tendo sido pago R\$ 150.000,00

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AIRES; RUY BARATA E JULIO CAVALCANTI

Marcelo Junqueira Aires parte adversa

⇒ **Liberação trio elétrico (Artur)**

Propina: R\$ 20.000,00

Fatos: liberação trio apreendido. Decisão 16/03/2020, pgto 17/03/2020

Partes envolvidas: **ARTHUR RAMOS BARATA LIMA** atravessou o irmão, que havia sido procurado pelo proprietário, mas cobrou muito caro.

⇒ **Posto Buriti – reativar inscrição**

Propina: R\$ 40.000,00

Fatos: Foi deferida a antecipação, salvo engano, para reativar a inscrição. Depois houve uma reconsideração a pedido de Rui, porque cliente não pagou a ele. Ocorreu entre dezembro e março. Me desloquei várias vezes ao prédio de Rui para receber.

Partes envolvidas: **RUI BARATA LIMA FILHO**

Reuniões no escritório de Ruy – sala 607, prédio do Barbacoa

⇒ **Processo – Jailton Almeida Santana**

Propina; R\$20.000,00

Fatos: suspensão de ordem de bloqueio de bens deferira liminarmente

Partes envolvidas: **RUI BARATA LIMA FILHO e JULIO CAVALCANTI**

⇒ **Processo ajustado por Virna (filha Ligia), POR JULIO CAVALCANTI**

Propina; R\$30.000,00 para cada

Fatos: exceção de competência, foi pago adiantado em 2019 e Des^a SANDRA encaminhou para Des. Antonio Carlos (hoje Des^aLisbete), mas Julio intermediou e recebemos. Estávamos buscando reverter

Partes envolvidas: **VIRNA RAMOS BARATA LIMA e JULIO CAVALCANTI**

⇒ **MAURÍCIO KERTZMAN - RELATOR**



CNPJ 04.462.786/0001-10 Razão Social CONDOMINIO VILLAS DE SAO JOSE Nome Fantasia CONDOMINIO VILLAS DE SAO JOSE Tipo MATRIZ Data Abertura 09/05/2001 Situação Cadastral ATIVA Data da Situação Cadastral 09/05/2001 Natureza Jurídica 3085 - CONDOMINIO

EDILICIO Logradouro ROD ILHEUS/ITACARE, Número S/N, Complemento (BA -001) KM- 64
CEP 45530-000 Bairro SEDE, Municipio Itacaré-Ba

Propina: 1 gleba de 10.000m² para o Des^o Maurício Kertzman

Fatos: Negociação no escritório de Caio Druso, com proposta de Arthur para resolver, já que sua mãe era a substituta. No entanto, o acordo não foi finalizado, pois o Des. Mauricio passou por cima e resolveu diretamente, recebendo uma gleba de terra ao fundo do Itacaré Suites

Partes envolvidas: MAURÍCIO KERTZMAN, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA

Obs. 2 acertos distintos para o mesmo processo, sendo que o Des. Mauricio decidiu e recebeu a propina

⇒ **MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO**

Era representante da Des^a Ilona e negociava decisões diversas com outros Desembargadores

1. Processo Augusto Cesar x Limpurb (precatório) – 0003161-38.2002.8.05.0000

Propina: R\$ 100.000,00

Fatos: Vasco foi procurado por Marcelo e ajustou - 2017

Relatora Des^a Sandra Relatora

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

2. Processo 0009685-60.2016.8.05.000 - Lima Veículos x CCR X AI – TEIX PATRIMONIAL

Propina: R\$ 100.000,00

Relatora Des^a Sandra Relatora

Fatos: Decisão a favor de (SUAREZ) AI – TEIX PATRIMONIAL – 2018

Partes envolvidas: (BRUNO e BELA SUAREZ), MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

3. Processo Hugo Vilarpando x Econômico (Rel^a Lourdes Pinho Medauar)

Propina: 5% do êxito no principal

Fatos: Julio e Marcelo fizeram voto que passou

Esposa de Marcelinho assessora de Lourdes Pinho Medauar

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI



4. Marcelo Krushevsky x Coelba

Propina: 5%, quando julgar processo 1^o grau que tem valor de 40 milhões

Fatos: decisão para confirmar perícia – pegou fogo em plantação de cana

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI

5. Processo Hugo Vilarpando x econômico (Rel^a Sandra)

Propina: 5%, quando julgar processo 1º grau

Fatos: Multa não decidiu ainda, ia decidir agora

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI

6. PATRIMONIAL DANTAS CARVALHO RELATORIA ILONA

Propina: percentual do valor terreno paralela

Fatos: fui procurado por Marcelo para conseguir o voto do Des. Balthazar Miranda - 2018

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

⇒ **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI**

1. Julio fechou processo de Luiz Ricardi (relatoria Sandra) por R\$ 300.000,00, mas dependia de outro processo que estava com Socorro. Socorro votou a favor, mas foi voto vencido.
2. Julio pediu para julgar processo de Araci, que minha mãe era Relatora. Foi julgado ele me deu R\$ 5.000,00 e me pagava metade do salario da mae que foi contratada pelo município.

7 – RELATOS COMPLEMENTARES

Visando trazer fatos pessoais não relacionados diretamente com a Operação Faroeste e demonstrando total interesse em colaborar, o Delator VASCO traz ainda os seguintes fatos, de seu conhecimento:

1. **JULIO** lavou dinheiro comprando Fazenda Des. Clesio Carrilho e em compra de terreno do Alphaville 1, por R\$ 800.000,00.
2. **JULIO possui relação de negociatas com Mineiro, genro do falecido Des. Clesio Carrilho;**
3. **JULIO opera com**
4. **JULIO** forjou um divórcio com Carla para lavar dinheiro e deu R\$ 2.000.000,00 a ela, mas ainda andam juntos e ela continua trabalhando no Gabinete da Des^a LIGIA RAMOS;
5. **JULIO** desviou muita propina, pois recebia um valor e passava percentual pequeno.
6. O Delator VASCO reconhece que fez rachadinha com 4 funcionárias do Gabinete da mãe e identificará valores e pessoas na oitiva;

7. JULIO CAVALCANTI, mesmo forjando a separação da esposa CARLA ROBERTA VIANA DE ALMEIDA NO GABINETE DA DESª LIGIA RAMOS

8 – RELAÇÃO DE BENS FAMILIA

- A. Apartamento campo Grande (50% dois filhos – avaliado em R\$ 600.000,00;
- B. Apartamento cobertura Pituba – avaliado em R\$ 1.800,00;
- C. Apartamento 1101 Le parc – saldo devedor igual ou maior que o imóvel;
- D. Apartamento 1102 Le parc – saldo devedor igual ou maior que o imóvel;
- E. Casa Praia do Forte (em construção) – avaliada pela PF em R\$ 4.500.000,00 no estado em que se encontra;
- F. Apartamento Ondina (Atlantic Tower) – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- G. 50% apartamento Parque Julio Cesar – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- H. Apartamento Brotas – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- I. Jaguar FPACE 2018 blindado – R\$ 170.000,00 – saldo devedor financiamento;
- J. Corolla 2018 Blindado – R\$ 80.000,00 – saldo devedor financiamento;
- K. Toyota Etios 2016/2017 R\$ 30.000,00
- L. Tucson 2012/2013 R\$ 26.000,00
- M. IX35 2017/2018 – R\$ 78.000,00

Aguarda deferimento.

Salvador, 25 de maio de 2020.

SANDRA INÊS MORAES RUSCOLELLI AZEVEDO

DELATORA

VASCO RUSCOLELLI AZEVEDO

DELATOR



PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE

OAB/BA 22.729